RESOLUÇÃO N° 013/2003
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu - RJ, a conceder adiantamento a título de diárias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Ao servidor que se deslocar, temporariamente, da sede da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, em objeto de serviço, incluindo a participação em Congressos, Seminários, Palestras e similares, bem como a realização de missões de representação e outras de interesse da Câmara Municipal, conceder-se-á, além de transporte, diária, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada ou somente de alimentação.

Parágrafo único – A diária de que trata este artigo poderá também ser concedida ao servidor contratado, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, aos estagiários, aos cedidos nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, bem como aos Vereadores em exercício de mandato.

Art. 2° - Será concedida diária:

I - de alimentação e pousada, nos deslocamentos superiores a 100 (cem quilômetros) de distância da sede, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;

II - de alimentação, nos deslocamentos inferiores a 100 (cem quilômetros) e superiores 50 (cinqüenta quilômetros) de distância da sede;

III - em qualquer caso:

a) de alimentação e pousada, quando o afastamento da sede exceder de 18 (dezoito) horas;
b) de alimentação, quando o afastamento for inferior a 18 (dezoito) e superior a 8 (oito) horas.

Art. 3° - O valor da diária resultará da incidência de percentuais sobre o valor básico da UFIR-RJ, estabelecidos a seguir:

PREPARAR TABELA CONSIDERANDO A QUILOMETRAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM. PODERÃO TAMBÉM SER DEFINIDOS VALORES DIFERENTES PARA FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 4° - Conforme estabelecido no artigo 1°, o transporte de destino e retorno, realizados através de ônibus intermunicipais ou interestaduais, ou avião, não estão incluídos na respectiva diária, devendo os mesmos serem pagos diretamente pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – As pequenas despesas com locomoção realizadas através de táxis, ônibus municipais, metrô, ou outros meios de transporte, necessárias ao deslocamento do beneficiário, serão reembolsadas ao mesmo após a apresentação do relatório atestador de que trata o artigo 6° desta resolução.

Art. 5° - Na solicitação de diárias a ser encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu para autorização deverá constar o escopo do trabalho a ser realizado fora da sede da Câmara pelo beneficiário e a aprovação do seu superior imediato.

§ 1° - No caso de diárias solicitadas por Vereador a aprovação será do próprio Presidente da Câmara. (Alterado pela Resolução nº 009/2003 de 26/06/2003) dnera.

§ 2° - No caso de diárias solicitadas por Vereador designado para missão de representação da Câmara, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, a aprovação será da Mesa Diretora.

Art. 6° - Ao final das atividades e após seu retorno, o beneficiário deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, comprovando que fez juz ao disposto na presente Resolução, a ser atestado, conforme os casos previstos no artigo anterior, pelo seu superior imediato, pelo Presidente da Câmara e pela Mesa Diretora, não havendo necessidade de se anexar qualquer comprovante das despesas realizadas.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo ou a não atestação por parte autoridade competente, ocasionará o desconto em folha das importâncias recebidas pelos beneficiários, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis à espécie.

Art. 7° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n° 009/2003 de 26/06/2003.

ANEXO – Tabela de adiantamento e diárias.

Gabinete da Presidência, 11 de Dezembro de 2003.

Vereador **JOSÉ TADEU GONÇALVES PINTO**
= Presidente =

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADIANTAMENTO E DIÁRIAS
(Concessão, utilizadas & Prestação de Contas)

DIÁRIA

- Instruída pela Resolução nº 013/2003, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 137, inciso III;

- Deverá ser requerida em formulário próprio;

- Será concedida diária ao Vereador ou Servidor da Câmara Municipal do Município a serviço ou para participação em cursos, seminários e afins, de interesse da municipalidade.

- A diária cobrirá as despesas com alimentação ou pousada (quando for necessário o pernoite);

- Ao final das atividades, após o seu retorno, o beneficiário deverá apresentar relatório das atividades;

- O valor da diária será calculado em UFIR's, com base na tabela abaixo, acrescentando-se o valor da passagem, quando não houver transporte disponível;

Requerente	DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	Alimentação e Pousada	Alimentação	Alimentação e Pousada	Alimentação
Vereador, Procurador e Controlador Interno	400 UFIR's	160 UFIR's	400 UFIR's	300 UFIR's
Demais Servidores	60 UFIR's	40 UFIR's	80 UFIR's	60 UFIR's

ANO	UFIR
2005	1.6049
2006	1.6992
2007	1.7495

Res. FFR 343/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUCÃO Nº 009/2005
DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

" Altera o § 1º do Artigo 5º da Resolução nº 013/2003 de 11 de dezembro de 2003".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica alterado o § 1º do Artigo 5º da Resolução 013/2003 de 11 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- No caso de diárias solicitadas por Vereador, a aprovação será dada pela maioria da Mesa Diretora da Câmara.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 13 de Outubro de 2005.

Vereador JOSÉ TADEU GONÇALVES PINTO
= Presidente =

SSÃO DE DIÁRIAS - RESOLUÇÃO 013/2003 DE 11/12/03

BENEFICIADO

Servidor que se deslocar, temporariamente, da sede da Câmara, em *OBJETO DE SERVIÇO*, incluindo a participação em Congressos, Seminários, Palestras e similares, bem como a realização de *MISSÕES DE REPRESENTAÇÃO*.(Art. 1º)

Servidor contratado, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, aos estagiários, aos cedidos nos termos do art. 34 da Lei Orgânica Municipal.(P.Único Art. 1º)

VALÔR DA DIÁRIA

Requerente	DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	Alimentação E pousada	Alimentação	Alimentação E Pousada	Alimentação
*pernoite	>100 Km c/pernoite >18 hs qualquer caso	<100 Km>50Km <18 hs>8 hs qualquer caso	>100 Km c/pernoite >18 hs qualquer caso	<100 Km>50Km <18 hs>8 hs qualquer caso
Vereador Procurador e Controlador Interno	400 UFIR'S	160 UFIR'S	400 UFIR'S	300 UFIR'S
Demais servidores	60 UFIR'S	40 UFIR'S	80 UFIR'S	60 UFIR'S

ANEXO

a) *desde que a pernoite se realize por *exigência do serviço*. (Art. 2º Inciso I)
b) O valor da diária resulta da incidência de percentuais sobre o valor básico da UFIR-RJ. (Art.3º)
c) O transporte de destino e retorno não estão incluídos na diária. (Art. 4º)

REQUISITOS

a) Requerimento solicitando a diária com indicação específica do objeto.(Art. 5º)
b) Escopo do trabalho a ser realizado, com aprovação do Superior Imediato. Nos casos de diárias solicitadas por vereador, deverá ter a aprovação da Mesa Diretora.(§ 1º e 2º com as alterações da Resolução nº 009/2005 de 13/10/2005)
c) Solicitação de diária devidamente preenchida.
d) Especificação do tipo, da quantidade, do valor unitário e total da diária.
e) Especificação do percurso, finalidade e período da viagem
f) Especificação do interesse público e da necessidade de atuação.

OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Ao final das atividades e após o seu retorno, o beneficiário deverá apresentar *RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS*, comprovando que fez juz ao disposto na Resolução, a ser *ATESTADO* conforme os casos previstos no item "b" dos requisitos.(Art. 6º)
b) O descumprimento do disposto no ítem anterior ou a não atestação por parte da autoridade competente, ocasionará o DESCONTO EM FOLHA das importâncias recebidas pelos beneficiários, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis à especie. (P.Único do Art. 6º)

"Art. 102 da Lei Orgânica Municipal"

Cumpre à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

VII – Designar vereadores para missão de representação da Câmara Municipal.

RECOMENDAÇÕES DO TCU

a) Não basta justificar a diária na participação de serviços e assuntos de interesse publico, deverá ser justificada a necessidade da atuação.
b) Abster-se da realização do pagamento de diárias a servidores ocupantes de cargo em que o deslocamento constitui exigência permanente.(Ex: motoristas)